lei nº 96/88

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal assinar convênio para construção de poço hartesiano e dá outras providências.

O povo de Tocantins, pelos seus vereadores, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Hidropoços ltda., com sede na Rua Silex, 65 - vila Magnesita, em Belo Horizonte, juntamente com a co-participação dos Irmãos Carneiro ltda., Indústria de laticínios Tocantins ltda e Pastifício Tocantins limitada.

Artigo 2º - O presente convênio visa a construção de um poço hartesiano, destinado ao abastecimento de água com a regularidade necessário ao funcionamento daquelas empresas.

Artigo 3º - O custo da obra (cerca de 1.043,6 OTN'S = Cz$ 855.725) será dividido em cotas-partes iguais, tomando-se como base de cálculo a OTN de março/88, de Cz$ 820,42

Artigo 4º - O fornecimento de água se destina exclusivamente àquelas empresas, não podendo ser utilizado para quaisquer outras atividades empresariais ou para o consumo doméstico.

Continuação

Parágrafo único – A restrição do presente artigo é extensiva também às empresas signatárias do convênio ora autorizado, sob pena de corte do fornecimento.

Artigo 5º – O valor correspondente à Prefeitura, da Cota-parte de Cr$ 213.938,00 deverá ser debitada à verba 2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento.

Artigo 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Tocantins, de março de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal